

PROCESSO LICITATÓRIO 377/2021
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 121/2021
OBJETO: Aquisição de 02 ambulâncias, tipo A.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Strada Veículos e Peças Ltda.

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 21 de maio de 2021. O prazo recursal de 03 (três) iniciou-se em 24 de maio e findou-se em 26 de maio, às 18:00h.. O recurso da recorrente, foi recebido tempestivamente. Não houve apresentação de contrarrazões.

II – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese o recurso apresentado pela empresa Strada Veículos e Peças Ltda. se deu pelo fato de que:

* o veículo ofertado pela empresa Brunisa Comércio e Serviços Ltda., Fiat strada endurance 1.4 flex 2021/2021 ambulância simples remoção, não atende as exigências do Edital no tocante à carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, uma vez que o veículo ofertado (pick) para que seja adaptada para ambulância a mesma recebe uma capota de “fibra de vidro” acrescida a carroceria, fazendo com que o veículo perca todas as suas características originais e ainda não apresentando os materiais de fabricação requeridos em edital sendo ele o aço; e ainda deixaria de atender a garantia da montadora.

* o objeto do Edital – aquisição de 02 veículos ambulância simples remoção 0km, assim uma empresa que não seja concessionária ou fabricante de veículos não pode fornecer veículos 0km, de acordo com a legislação contidas em leis especiais, específicas ao mercado automotivo brasileiro, Lei 6.729/79 e resolução nº 64/2008 do órgão regulatório CONTRAM.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente exposta no item II da presente peça, a Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito.

A Pregoeira diligenciou a ficha técnica do veículo Fiat strada endurance em vários sites da internet, e apesar do descritivo na proposta da empresa Brunisa estar igual ao exigido no Edital, as características encontradas na ficha técnica quanto à carroceria não condizem com tais especificações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos da empresa recorrente, mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

V – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, decido pela retificação da decisão proferida em Ata culminando na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Brunisa Comércio e Serviços Ltda. e em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.



Após a decisão da autoridade competente, caso venha ratificar a decisão da Pregoeira, o Departamento de Licitações deverá convocar a empresa Strada Veículos e Peças Ltda. para negociar seu preço com a pregoeira, visto que na sessão realizada no dia 21 de maio, a mesma participou da fase de lances ficando em segundo lugar e assim não houve negociação de seu valor classificado com a Pregoeira.

Arcos, 07 de junho de 2021



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregão@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DECISÃO

Processo Licitatório: 377/2021
Pregão presencial: 121/2021

Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias, tipo A, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

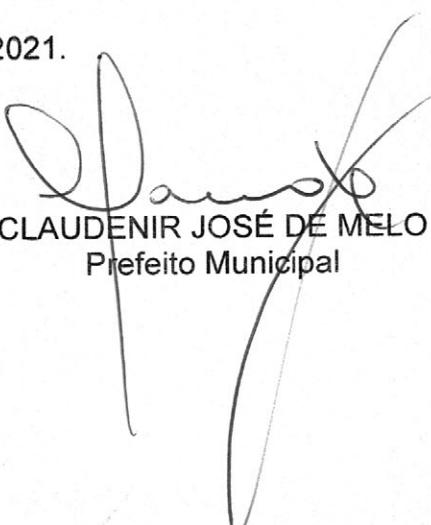
Veio à deliberação superior, devidamente instruído os autos do processo licitatório acima citado, constando decisão da Pregoeira quanto ao recurso apresentado pela empresa Strada Veículos e Peças Ltda.

Foi proferida decisão pela pregoeira.

Pelas razões expostas na decisão da pregoeira, **RATIFICO A DECISÃO**, para considerar desclassificação da empresa Brunisa Comercio e Serviços Ltda.

Dê-se prosseguimento ao processo licitatório.

Arcos/MG, 11 de junho de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

